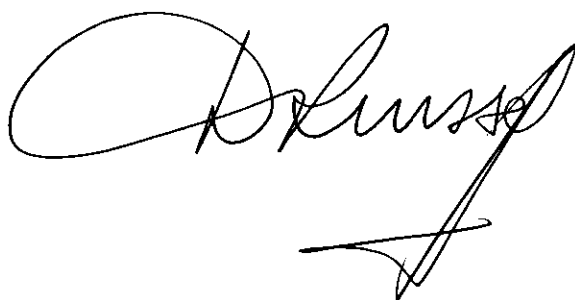


Mensagem nº 257

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2014, com o objetivo de fomentar as exportações do País”.

Brasília, 16 de julho de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Dilma", with a large, stylized initial "D" and a long, sweeping horizontal stroke at the bottom.

Brasília, 15 de Julho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. A Lei Orçamentária de 2014, tal como vem ocorrendo nos últimos anos, conjugou diferentes rubricas orçamentárias para tratar de transferências da União a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios relacionadas às exportações.
2. Uma delas dá cumprimento ao disposto no § 3º do art. 91 do ADCT, o qual preceitua que, enquanto não for editada a lei complementar prevista em seu *caput*, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 2002. A distribuição desses recursos observa uma sistemática específica delineada na referida Lei Complementar, que dá curso automático à execução das transferências pela União.
3. Outra rubrica, tal como já ocorreu nos exercícios de 2004 a 2013, prevê a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de fomentar as exportações do País. A execução da distribuição desses recursos, entretanto, depende de regulamentação específica.
4. Assim, o Ministério da Fazenda submete à consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei regulamentando a entrega desses recursos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao exercício de 2014, no montante de R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão novecentos e cinquenta milhões de reais), gravado na rubrica orçamentária 28.845.0903.0E25.0001, constante da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, referindo-se à prestação de Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações e inscritos em restos a pagar em dezembro de 2014.
5. A distribuição dos montantes será realizada utilizando-se coeficientes individuais de participação de cada unidade federada definidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ –, conforme entendimentos havidos entre os governos estaduais. Os coeficientes para 2014 encontram-se no memorando nº 264/2014/CONFAZ/MF-DF, de 6 de março de 2014, repassado à Secretaria do Tesouro Nacional pelo Secretário Executivo do CONFAZ, cuja cópia encontra-se anexada a esta Exposição de Motivos. O montante será entregue na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, sendo pagas em quatro parcelas iguais no último dia útil dos meses de setembro a dezembro.
6. Com vistas a se obter informações quanto ao comportamento do volume de créditos acumulados do ICMS dos estabelecimentos exportadores, tal como ocorreu na

CÂMARA DOS DEPUTADOS
C9C9E64B

implementação desse auxílio financeiro em anos anteriores, o Ministério da Fazenda poderá definir as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição.

7. São essas, Senhora Presidenta, as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência a proposta de Projeto de Lei em anexo.

Respeitosamente,

CÂMARA DOS DEPUTADOS
C9C9E64B

Assinado eletronicamente por: Joaquim Vieira Ferreira Levy

Memorando nº 264/2014/CONFAZ/MF-DF

Em 6 de março de 2014.

Ao Senhor Arno Hugo Augustin Filho - Secretário do Tesouro Nacional

Assunto: GT08-Quantificação - Encaminha coeficientes de participação das UF no "Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações".

1. Em cumprimento à solicitação formulada pelo Senhor Coordenador dos Secretários no CONFAZ, levo ao conhecimento de V.sa, para as providências cabíveis de sua alçada, levando-se em consideração:

a) o previsto no Protocolo ICMS 69, de 23 de julho de 2008 (PT ICMS 69/08), que dispõe sobre os critérios para partilha de recursos entregues aos Estados e Distrito Federal pela União a título de compensação do ICMS desonerado nas exportações de produtos primários e semi-elaborados e nos créditos de ICMS decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente, e de fomento às exportações;

b) que o orçamento geral da União para 2014 foi aprovado pela Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, na qual constam os valores orçamentários para as rubricas do Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações (R\$ 1.950.000.000,00) e do art. 91 do ADCT (R\$ 1.560.000.000,00, que adicionado aos R\$ 390.000.000,00 retidos ao Fundeb totaliza R\$ 1.950.000.000,00);

c) que o PT ICMS 69/08, Cláusula sétima, dispõe: “§ 1º Na hipótese de a aplicação dos coeficientes previstos na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, em parcela dos recursos, resultar em participação de qualquer unidade federada na totalidade dos recursos mencionados na cláusula primeira superior ao seu respectivo coeficiente de que trata este protocolo, o excedente será distribuído entre os demais, na proporção dos respectivos coeficientes de que trata este protocolo.”;

d) que o PT ICMS 69/08, Cláusula sétima, dispõe: “§ 2º Imediatamente após a aprovação do orçamento geral da União, o CONFAZ ajustará os coeficientes na forma prevista no § 1º e os informará aos Estados e ao Ministério da Fazenda.”,

em cumprimento à solicitação formulada pelo Senhor Coordenador dos Secretários no CONFAZ, e em conformidade com o disposto no Protocolo ICMS 69, de 23 de julho de 2008, encaminho-lhe os "coeficientes individuais definitivos ajustados de participação dos Estados e do Distrito Federal no Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações", do valor de R\$1.950.000.000,00, alocados para essa finalidade no Orçamento da União de 2014 e a ser repassado às respectivas unidades federadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Unidade da Federação	Coeficiente "Auxílio" Ajustado
ACRE	0,09670%

ALAGOAS	0,77078%
AMAPÁ	0,00000%
AMAZONAS	1,11191%
BAHIA	4,71575%
CEARÁ	0,00855%
DISTRITO FEDERAL	0,00000%
ESPÍRITO SANTO	4,84948%
GOIÁS	7,85508%
MARANHÃO	1,65714%
MATO GROSSO	20,28657%
MATO GR. SUL	3,80658%
MINAS GERAIS	18,82103%
PARÁ	9,80227%
PARAÍBA	0,22647%
PARANÁ	5,54892%
PERNAMBUCO	0,28430%
PIAUÍ	0,23287%
RIO DE JANEIRO	2,94957%
RIO GR. NORTE	0,33904%
RIO GR. SUL	7,72206%
RONDÔNIA	1,11649%
RORAIMA	0,01309%
SANTA CATARINA	2,83523%
SÃO PAULO	3,61105%
SERGIPE	0,21963%
TOCANTINS	1,11944%
TOTAL	100,0000%

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA
Certificado: 22303133303630373138333630323139

Manuel dos Anjos Marques Teixeira
Secretário Executivo do CONFAZ